

de nº 0221195-93.2016.8.19.0001, movida por MARCIA ALVES SOARES DA SILVA em face de EDSON SERVIÇOS E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.800.914/0001-16, e de EDSON LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 045.648.094-31, objetivando CITAÇÃO. Assim, pelo presente edital CITA os réus, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

2 de 2

5ª Vara Empresarial

id: 3590843

JUÍZO DE DIREITO DA
5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001

Requerentes: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A.

ADITAMENTO AO E D I T A L do deferimento da recuperação judicial das empresas ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz em exercício na Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 25212/25214, datada de dezesseis de setembro de dois mil e vinte, DETERMINADO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: INICIAL: a empresa peticionou às fls. 12667/ 12669, formulando pedido para que este MM. Juízo se dignasse a deferir a inclusão da empresa no polo ativo do processo recuperacional de ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO e INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e, pela juntada dos documentos a que se referem os arts. 48 a 51, da Lei nº 11.101/05, no prazo de 15 dias corridos, ou se possível, em menor prazo, bem como a interrupção, nesse momento, do prazo para verificação administrativa dos créditos e do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial e, na medida em que seja apresentada a documentação da empresa a que se referem os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, seja reiniciado o prazo para verificação administrativa, considerando não haver prejuízo a nenhum credor.

Relação dos credores

SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A -CLASSE I - TRABALHISTAS

ANDRÉ DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE R\$57.748,47; MAURICIO NOGUEIRA DA SILVEIRA R\$340.041,82; PAULO CESAR MARCOLINO JUNIOR R\$ 84.748,29.

SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A-CLASSE I- TRABALHISTAS - RESERVA DE CRÉDITO (SUB JUDICE)

ALEXANDRE DA CUNHA SILVA R\$71.330,57; ANA PAULA LIMA DE ANDRADE R\$285.665,10; ARMANDO SERMARINI NETO R\$57.057,48; AURI SANMPAIO AMARAL R\$517.726,93; CARLOS DA SILVA PACHECO R\$95.000,80; CRISTIANE CELIA LUIZ DE OLIVEIRA R\$68.025,56; EDUARDO ROCHA DUARTE R\$14.778,00; ETIENE ALMEIDA DE SOUZA R\$128.219,01; FERNANDA BIANCA DE SOUZA R\$395.908,62; GABRIEL ROMADA DE SOUZA R\$26.947,59; INGRID PALMEIRAS OLMO R\$150.000,00; JOCINIO ALVES DA COSTA R\$203.555,07; LUCIANE DE FIGUEIREDO MORENO R\$44.871,28; MARCELO JOSÉ BARRETO BURGOS R\$388.551,87; MARIA DE LOURDES RUSSO R\$195.528,31; MARIA DE LOURDES RUSSO R\$20.000,00; MARTA BASILIO GRAVATA R\$1.494.804,53; NILSON CARLOS DA SILVA R\$287.406,63; PAULO CESAR DA SILVA LEAL DE SOUZA R\$40.000,00; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA R\$578.645,03; ROBSON ROCHA DE AZEVEDO R\$38.857,71; ROSANE ROQUE GOMES R\$102.495,39; THATIANA CASTRO DA COSTA R\$159.185,19.

SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A - CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CANDIDO MENDES R\$474.818,83; ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ MENDES DE ALMEIDA E ANDREYA MENDES DE ALMEIDA R\$36.360,00; CECM - WAGNER LOPES DA SILVA (ADVOGADO) R\$130.000,00; CECM - 1 - LIA PARREIRA DE VASCONCELLOS E 2 - WAGNER LOPES DA SILVA (ADVOGADOS) R\$103.168,70; CECM - WAGNER LOPES DA SILVA (ADVOGADO) R\$208,809,31.

DECISÃO:"Fls. 24293/24299: considerando que a requerente apresentou as principais peças necessárias do rol dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, e em razão dos fundamentos já expostos na decisão de fls. 7053/7062, defiro o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, a fim de que voltem imediatamente a fluir, no melhor interesse dos credores, o prazo para verificação administrativa dos créditos da Associação Sociedade Brasileira de Instrução, do Instituto Candido Mendes e da Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A e o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Determino, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à SOPLANTEL, a realização dos atos e providências previstos nos incisos II a V e no parágrafo 1º do mencionado dispositivo legal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar-Centro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu, Kátia Maria Slama, TAJ, Matr. 01/26244, digitei. E, eu Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã, o subscrevo. A Doutora Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito.

1 de 2

Varas Criminais

29ª Vara Criminal

id: 3591892

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Simone de Araujo Rolim - Juiz Titular do Cartório da 29ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Wilton Oliveira da Costa - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Profissão: Balconista - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 22/02/1987 Idade: 33 - Filiação: Pai - Cosme Francisco da Costa Mãe - Vera Lucia de Oliveira - CPF: 11304266702 - IFP/DETRAN: 212309611 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Groaíras, nº 277 - CEP: 20715-220 - Engenho Novo - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 22415940, acusado nos autos de nº 0042952-88.2020.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 023-07537/2019 de 04/12/2019, da 23ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado (Art. 157, § 2º - CP), . Como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente da Audiência designada, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, INTIMA o(a) referido(a) acusado(a) para comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia 19/11/2020 - 17:30h a ser realizada no Juízo da 29ª Vara Criminal - Sala de Audiências. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020. Eu, _____ Fernanda Paes Fernandes Ramos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28759, o subscrevo.

Simone de Araujo Rolim - Juiz Titular

id: 3591893

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA

Com o prazo de 90 (noventa) dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Simone de Araujo Rolim - Juiz Titular do Cartório da 29ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Publico em exercício neste Juízo denunciou:
Ref. processo: 0038725-89.2019.8.19.0001, Classe/Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (Art. 155 - CP), 155, CP; Prisão em flagrante, 301; 243, CPP; CPPM, Kleber Gabriel Garcia Siqueira - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Outras - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 15/04/1992 Idade: 28 - Filiação: Pai - Joaquim Dias Siqueira Junior Mãe - Elzi Garcia Siqueira - IFP/DETRAN: 34.282.919-9 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 432.730.638-07 Emissor: M.FAZ, tendo sido prolatada a seguinte SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR KLEBER GABRIEL GARCIA SIQUEIRA nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. ".

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o dito RÉU intimado da Sentença Condenatória acima referida, bem como o prazo legal de 5 dias para da mesma apelar, querendo, ciente de que a sede deste Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 704 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap29vcri@tjrj.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), foram expedidos Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Delfim Pinho Schimmelpfeng Filho - Analista Judiciário - Matr. 01/30581, digitei. E eu, _____ Fernanda Paes Fernandes Ramos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28759, o subscrevo.

Simone de Araujo Rolim - Juiz Titular

id: 3591894

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Simone de Araujo Rolim - Juiz Titular do Cartório da 29ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Publico em exercício neste Juízo denunciou:

Ref. processo: 0113263-75.2018.8.19.0001, Classe/Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (Art. 157 - Cp), Kelly Regina Lima - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 03/01/1977 Idade: 43 - Filiação: Mãe - Floripes Lima Gomes - IFP/DETRAN: 12.854.479-8 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 029.343.167-18, tendo sido prolatada a seguinte SENTENÇA: "... (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para ABSOLVER KELLY REGINA LIMA na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.(...)".

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o dito RÉU intimado da Sentença acima referida, cientes de que a sede deste